

Cls.

Não se pode conhecer do recurso inominado interposto pela parte promovida no evento 46, uma vez que há certidão da secretaria (evento 58) informando da intempestividade recursal. Não preenchido, destarte, o pressuposto recursal da tempestividade.

À Secretaria para certificar o trânsito em julgado e posterior atualização do débito.

Após, intime-se a parte executada para pagar a dívida ou indicar bens à penhora, nos termos do CPC, art. 475-J, em razão de já haver pedido nesse sentido.

José Ronald Cavalcante Soares Júnior

Juiz de Direito, em respodência.